

DECRETO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, a abertura gradativa das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui competência concorrente à União e aos entes da federação para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a esses o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI nº 6.341, que fica preservada a atribuição de cada esfera de governo para decidir acerca das medidas de isolamento, nos termos do pacto federativo previsto na Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu, na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, que os municípios têm autonomia e competência

legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso afirmou ter evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por intermédio do endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, afirma que Várzea Grande possui, até a data de hoje, registro de 11 (onze) casos confirmados de COVID-19, sendo 09 (nove) pessoas já curadas, 03 (três) em isolamento e NÃO HAVENDO NENHUM ÓBITO;

CONSIDERANDO o painel de leitos exclusivos destinos para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a afirmação do Estado de Mato Grosso que possui rede de UTIs aéreas e terrestre para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19 e que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

PAINEL DE LEITOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19 - CRONOGRAMA

CIDADE	UNIDADE HOSPITALAR	RESPONSÁVEL	17/04/2020		22/04/2020		04/05/2020	
			LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS
AGUA BOA	HOSP. REG. DE AGUA BOA	GOV.MT (CONSORCIO)	-	36	-	36	-	50
ALTA FLORESTA	HOSP. REG. DE ALTA FLORESTA	GOV. MT	1	14	1	14	1	14
BARRA DO BUGRES	HOSP. REG. DE BARRA DO BUGRES	GOV.MT (CONSORCIO)	-	7	-	7	-	7
BARRA DO GARÇAS	HOSP. PS MUNICIPAL "MILTON MORBECK"	PREF. BARRA DO GARÇAS	-	-	-	-	5	-
CÁCERES*	HOSP. SÃO LUIZ*	GOV. MT (FILANTROPICO)*	-	-	-	-	5	31
CÁCERES	HOSP. REG. DE CÁCERES	GOV. MT	-	7	-	7	-	7
COLDER	HOSP. REG. DE COLDER	GOV. MT	-	16	-	20	-	20
CUJUBÁ	HOSP. MUN. DE CUJUBÁ "DR. LEONIL PALMA DE CARVALHO"	PREF. CUJUBÁ	-	-	-	-	60**	-
CUJUBÁ	HOSP. PS MUNICIPAL DE CUJUBÁ	PREF. CUJUBÁ	3	-	11	20	48	155
CUJUBÁ	HOSP. UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER	GOV. FEDERAL	16	20	16	20	21	20
CUJUBÁ	HOSP. ESTADUAL SANTA CASA	GOV. MT	-	14	30	66	40**	68
JUIÚ	HOSP. MUN. DE JUIÚ "DR. HEDIO SAKURAI"	PREF. DE JUIÚ	-	-	-	-	6	13
PEIXOTO DE AZEVEDO	HOSP. REG. DE PEIXOTO DE AZEVEDO	GOV.MT (CONSORCIO)	-	21	-	21	-	21
RONDONÓPOLIS	HOSP. DE REF. SAÚDE DA FAMÍLIA "DR. ANTONIO DOS S. MUNIZ"	PREF. RONDONÓPOLIS	-	-	-	-	10	43
RONDONÓPOLIS	HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS	GOV. MT	2	45	2	46	12	48
RONDONÓPOLIS*	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS*	GOV. MT (FILANTROPICO)*	-	-	10	20	10	20
SINOP	HOSP. REG. DE SINOP	GOV. MT	-	20	10	20	20	36
SORISO	HOSP. REG. DE SORISO	GOV. MT	2	22	2	22	2	22
TANGARÁ DA SERRA	HOSP. MUNICIPAL ARLETE DAVSY CICHETTI DE BRITO	PREF. TANGARÁ DA SERRA	-	-	-	-	15	49
VÁRZEA GRANDE	HOSP. METROPOLITANO	GOV. MT	-	-	10	56	40	236
VÁRZEA GRANDE	HOSP. PS MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	GOV. MT	2	-	2	-	-	-
TOTAL			26	227	104	403	326	947
TOTAL GERAL			253		507		1273	

* LEITOS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

** DO TOTAL, 10 SÃO LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA.

*TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA PLANILHA FORAM ENCAMINHADAS DE FORMA OFICIAL PELO RESPONSÁVEL NO PLANO DE CONTINGÊNCIA ENVIADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE



CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas eficientes de fiscalização promovidas pelos órgãos competentes, além da vigilância sanitária e Guarda Municipal, cujo relatório faz parte integrante dessa, comprovando, assim, a capacidade e o plano estratégico de fiscalização, como contido na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E.Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono, e

CONSIDERANDO, por fim, o informe epidemiológico da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, também parte que integra esse, onde demonstra com propriedade a evolução do vírus (COVID-19) em Várzea Grande e a segurança para abertura gradativa das atividades econômicas, somado ao painel de leitos exclusivos destinados para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, onde ambos demonstram a capacidade efetiva de atendimento hospitalar aos munícipes no cenário atual, exigência essa também contido na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono.

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização de medidas temporárias de prevenção, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, de medidas para retomada gradativa das atividades econômicas no Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 15 (quinze) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos usuários do transporte coletivo;
- IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.



Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – manter a suspensão de evento, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – determinar a abertura das atividades realizadas nos Centros de Convivência e demais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social para o dia **11 de Maio de 2020**, com controle de fluxo e plano de ação para evitar a aglomeração de pessoas;

III – manter a suspensão de férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – manter a suspensão, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, da utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação, quando necessário;

V – manter a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – determinar o retorno das atividades escolares de toda rede municipal de educação, pública e privada, no dia **05 de Maio de 2020**, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020; e

VII – fica mantida a recomendação que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 6º No dia **11 de Maio de 2020**, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo em período integral de trabalho.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 11 de Maio de 2020, podendo esse prazo ser alterado e/ou prorrogado.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contado direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (home office), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público poderão, se necessário, priorizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Parágrafo único: Os atendimentos da Vigilância Sanitária retornarão no dia **11 de Maio de 2020**.

Art. 11. O parque público municipal poderá ser utilizado, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra, sendo permitido o acesso ao mesmo apenas com uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, a partir do dia **04 de Maio de 2020**, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

Art. 12. A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da Pandemia.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO



Art. 13. No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, incluindo *shopping center*, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, poderá retornar suas atividades, com atendimento em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que reforce, além das medidas mencionadas no Art. 15, o controle de fluxo.

§2º Os cinemas e academias poderão retornar suas atividades, no dia **04 de Maio de 2020**, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no Art. 15 desse.

Art. 14. As atividades de prestação de serviço em geral, incluindo, assessorias e consultorias, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, mantendo as regras dispostas no Art. 15.

§1º As atividades de prestação de serviço que possua atendimento ao público de forma não individual, poderá fazê-lo com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15. Todos os ramos de atividade econômica, seja qual for sua área de atuação, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

- a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;
- b) redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;
- c) determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a

- adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;
- d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;
 - e) higienização dos produtos a serem comercializados;
 - f) higienização constante do ambiente do trabalho;
 - g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores, e
 - h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores.

Art. 16. Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17. O transporte público funcionará em regime normal a partir de **04 de Maio de 2020**.

Art. 18. Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19. As atividades de cunho religioso poderão reabrir a partir de **04 de Maio de 2020**, desde que seja respeitado:

- a) respeito à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;
- b) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- d) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- e) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- f) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Art. 21. Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 22. O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;



- V – Procuradora Geral do Município;
- VI – Secretário de Comunicação Social;
- VII – Secretária Municipal de Administração;
- VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; e
- IX – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 23. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 24. Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 25. Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.



CAPÍTULO IX ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 26. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 27. No dia **11 de Maio de 2020**, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

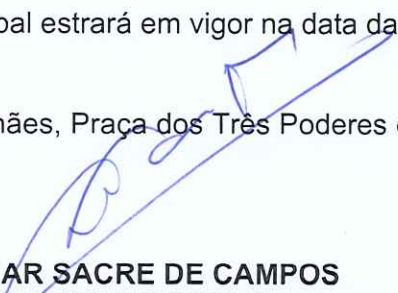
Art. 28. No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 29. As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30. Ficam revogados os Decretos Municipais 20/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020 e 27/2020.

Art. 31. Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT,
24 de Abril de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

Considerando que as obras do Residencial Colinas Douradas I e II etapas, encontram-se paralisadas e com o sorteio dos beneficiários realizada;

Considerando que as obras do Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas, se encontram na fase final e sua entrega provavelmente será realizada antes do Residencial Colinas Douradas I e II etapas;

Considerando que a Caixa Econômica Federal não se opõe a realocação dos sorteados ao Residencial Colinas Douradas I e II etapas para o Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas.

Resolve:

Artigo 1º. Aqueles que, inscritos e sorteados (SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL – CONCURSO 05365) para o Residencial Colinas Douradas I e II etapas (1000 Unidades Habitacionais), e que possuem seu processo Deferido, ou seja, Considerado Aptos (Compatíveis), pelo agente financiador e responsável pela obra, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderão optar pela Realocação de sua inscrição para Residencial Santa Barbara I, II, III, IV e V etapas.

Artigo 2º. Para atendimento do artigo 1º desta Resolução, deverá o beneficiário sorteado firmar declaração de opção para realocação junto a Superintendência de Políticas Habitacionais, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, econômico e Turismo de Várzea Grande.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

EDNETY GODOY F SILVA

Superintendente de Políticas Habitacionais

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 435/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **15.12.2020** a **13.01.2021**, ao servidor **MAIQUE RIBEIRO**, matrícula nº 135220, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social / Perfil - Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 014/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 028/2020, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, a Engenheira Civil Srº **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**, como fiscal da obra do contrato nº 028/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de abril de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

PROCESSO Nº 662847/2020. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Fica REVOGADO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme **CI nº 67/2020/Sup de Aquisições/SMS**, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br, . Várzea Grande-MT, 24 de abril de 2020.
Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 436/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **25.03.2020** a **23.04.2020**, a servidora **HELENITA MARIA DALL O. MOCCELINI**, matrícula nº 19034, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, a abertura gradativa das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui competência concorrente à União e aos entes da federação para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a esses o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI nº 6.341, que fica preservada a atribuição de cada esfera de governo para de-

cidir acerca das medidas de isolamento, nos termos do pacto federativo previsto na Constituição da República Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu, na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso afirmou ter evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por intermédio do endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, afirma que Várzea Grande possui, até a data de hoje, registro de 11 (onze) casos confirmados de COVID-19, sendo 09 (nove) pessoas já curadas, 03 (três) em isolamento e NÃO HAVENDO NENHUM ÓBITO;

CONSIDERANDO o painel de leitos exclusivos destinados para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a afirmação do Estado de Mato Grosso que possui rede de UTIs aéreas e terrestre para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19 e que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas eficientes de fiscalização promovidas pelos órgãos competentes, além da vigilância sanitária e Guarda Municipal, cujo relatório faz parte integrante dessa, comprovando, assim, a capacidade e o plano estratégico de fiscalização, como contido na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono, e

CONSIDERANDO, por fim, o informe epidemiológico da Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, também parte que integra esse, onde demonstra com propriedade a evolução do vírus (COVID-19) em Várzea Grande e a segurança para abertura gradativa das atividades econômicas, somado ao painel de leitos exclusivos destinados para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, onde ambos demonstram a capacidade efetiva de atendimento hospitalar aos munícipes no cenário atual, exigência essa também contida na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1008480-69.2020.811.0000, pelo Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator Mário Roberto Kono.

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização de medidas temporárias de prevenção, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, de medidas para retomada gradativa das atividades econômicas no Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 15 (quinze) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde

de – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – manter a suspensão de evento, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – determinar a abertura das atividades realizadas nos Centros de Convivência e demais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social para o dia **11 de Maio de 2020**, com controle de fluxo e plano de ação para evitar a aglomeração de pessoas;

III – manter a suspensão de férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – manter a suspensão, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, da utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação, quando necessário;

V – manter a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – determinar o retorno das atividades escolares de toda rede municipal de educação, pública e privada, no dia **05 de Maio de 2020**, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020; e

VII – fica mantida a recomendação que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 6º No dia 11 de Maio de 2020, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo em período integral de trabalho.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 11 de Maio de 2020, podendo esse prazo ser alterado e/ou prorrogado.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (home office), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público poderão, se necessário, priorizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

Art. 10 A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Parágrafo único: Os atendimentos da Vigilância Sanitária retornarão no dia 11 de Maio de 2020.

Art. 11 O parque público municipal poderá ser utilizado, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra, sendo permitido o acesso ao mesmo apenas com uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, a partir do dia 04 de Maio de 2020, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

Art. 12 A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da Pandemia.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13 No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, incluindo *shopping center*, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, poderá retornar suas atividades, com atendimento em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que reforce, além das medidas mencionadas no Art. 15, o controle de fluxo.

§2º Os cinemas e academias poderão retornar suas atividades, no dia 04 de Maio de 2020, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no Art. 15 desse.

Art. 14 As atividades de prestação de serviço em geral, incluindo, assessorias e consultorias, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, mantendo as regras dispostas no Art. 15.

§1º As atividades de prestação de serviço que possua atendimento ao público de forma não individual, poderá fazê-lo com atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2º Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15 Todos os ramos de atividade econômica, seja qual for sua área de atuação, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

- a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;
- b) redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;
- c) determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;
- d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;
- e) higienização dos produtos a serem comercializados;
- f) higienização constante do ambiente do trabalho;
- g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores, e
- h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores.

Art. 16 Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17 O transporte público funcionará em regime normal a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 18 Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19 As atividades de cunho religioso poderão reabrir a partir de 04 de Maio de 2020, desde que seja respeitado:

- a) respeito à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; b) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; d) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; e) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; f) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA****AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 20 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

Art. 21 Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 22 O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretária Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; e

IX – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 23 Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 24 Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 25 Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO IX**ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

Art. 26 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 27 No dia 11 de Maio de 2020, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 29 As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30 Ficam revogados os Decretos Municipais 20/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020 e 27/2020.

Art. 31 Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de Abril de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2019. Processado: Ernesto Soares de Carvalho Júnior. **Fatos Investigados:** Abandono de Cargo. O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor ERNESTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 15 (quinze) dias, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia. Várzea Grande, 22 de abril de 2020. Marcos Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Sindicância - Matrícula nº 31375